Lei Municipal nº 1.043 de 30 de maio 1996

Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder Auxílio Financeiro a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas para a realização de obras e serviços ao município de Rio Pardo de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas para realização de obras e serviços ao Município de Rio Pardo de Minas no valor de até R$ 1.410.000,00 (hum milhão quatrocentos e dez mil reais) para atender cerca de 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, mediante celebração de convênios.

Parágrafo único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos Projetos.

Art. 2° - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei terão por finalidade a eletrificação rural de parte do município, de acordo com o que dispõe o Art. 66 inciso 25 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A liberação das verbas em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas será efetuada mediante dotação consignada na lei do orçamento.

Art. 3° - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1.996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5° - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A e levados a crédito da conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Como garantia juros last e meio de pagamento das obrigações assumidas no Convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas, em caráter irrevogável e irretratável, até 12% (doze por cento) das transferências do fundo de participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizada a obter recursos junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei,

Art. 7° - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei. Podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S. A., a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8° - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9° - O Convênio autorizado por esta Lei

terá as seguintes características básicas:

A - O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de eletrificação rural ao Município de Rio Pardo de Minas.

B - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

C - O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60(sessenta) meses, improrrogáveis;

D - Caberá também à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Pardo de Minas executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas E/OU através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 31 de maio de 1.996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal